



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 108\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00	II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
<b>Para países de expressão portuguesa:</b>					
<b>Para outros países:</b>					
I Série .....	4 420\$00	3 640\$00	I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
II Série.....	3 250\$00	2 600\$00	II Série.....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00	I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério da Defesa Nacional:

Direcção dos Serviços de Administração..

### Ministério dos Negócios Estrangeiro e das Comunidades

Direcção de Administração

### Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço da Administração.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

### Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

### Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

### Ministério do Emprego, Formação e Integração Social

Direcção dos Serviços Administrativos

### Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 5 de Junho de 2000:

António Pedro Borges, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, designado para substituir a Directora dos Serviços Parlamentares com efeitos a partir de 10 de Junho de 2000.

De 6:

Dulce Irene Lush Ferreira Lima, técnico superior, referência 13, escalão B do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão de serviço o cargo de chefe de Divisão de Redacção da Direcção de Serviços Parlamentares, e substituindo a Directora de Serviços Parlamentares ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, dada por finda a referência substituição com efeitos a partir de 10 de Junho de 2000, continuando a desempenhar o cargo de Chefe de Divisão de Redacção.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia aos 6 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 6 de Junho de 2000:

Liliana Barbosa Lima Barber Ferreira, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete de Descenralização, Chefia do Governo, prorrogada a licença sem venci-

mento de longa duração, por mais um ano, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 18 de Março de 2000.

Isabel dos Santos Pinto Osório, oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, Chefia do Governo, prorrogada a licença sem vencimento de longa duração, por mais um ano, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2000.

Salomão Sanches Furtado, técnico ajunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, Chefia do Governo, prorrogada a licença sem vencimento de longa duração, por mais um ano, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Alberto Silva Ramos, técnico, referência 12, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, Chefia do Governo, prorrogada a licença sem vencimento de longa duração, por mais um ano, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2000.

Viriato José dos Santos, oficial administrativo, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, Chefia do Governo, prorrogada a licença sem vencimento de longa duração, por mais um ano, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 2000.

Domingos Xavier Pinto da Veiga, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão E, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, Chefia do Governo, prorrogada a licença sem vencimento de longa duração, por mais um ano, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2000.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 7 de Junho de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 29 de Maio de 2000:

Egídio Gonçalves, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, concedida licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

Alda de Fátima da Silva Rocha, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

### RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 45, II Série, de 8 de Novembro de 1999, de forma inexacta o Despacho de S. Ex.º o Ministro da Justiça e da Administração Interna, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Manuel António de Pina, subcomissário da Polícia de Ordem Pública,

Deve ler-se:

Manuel António de Pina, subcomissário da Polícia de Ordem Pública e Comandante da Polícia de Ordem Pública da Praia.

Onde se lê:

Manuel do Rosário Sanches Lopes, agente principal da Polícia de Ordem Pública,

Deve ler-se:

Manuel do Rosário Sanches Lopes, agente da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

Simão Mendes Moreira, agente principal da Polícia de Ordem Pública

Deve ler-se:

Simão Mendes Moreira, agente da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

João Lopes Júnior, agente principal da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

João Lopes Júnior, agente da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Roberto Furtado Gomes, agente principal da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Roberto Furtado Gomes, agente da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

José Gomes Semedo, agente principal da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se

José Gomes Semedo, agente da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

José Tavares Mendes Lopes, agente principal da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

José Tavares Mendes Lopes, agente da Polícia de Ordem

Onde se lê:

Henrique Monteiro, agente principal da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se;

Henrique Monteiro, agente da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Sabino Rodrigues, agente principal da Polícia de Ordem Pública

Deve ler-se:

Sabino Rodrigues agente da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Manuel António Lopes Monteiro, agente principal da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Manuel António Lopes Monteiro, agente da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Jorge Pereira de Andrade agente principal da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Jorge Pereira de Andrade agente da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Domingos Alves da Silva, agente principal da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Domingos Alves da Silva, agente da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Lucílio Lopes Moreno, agente principal da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Lucílio Lopes Moreno, agente da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Pedro da Silva, agente principal da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Pedro da Silva, agente da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

José Lopes da Lomba, 2º Sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

José Lopes da Lomba, 1º Subchefe da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Hilário Centeio 2º Sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Hilário Centeio 1º Subchefe da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Aguinaldo Pinto Vaz, 1º Sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Aguinaldo Pinto Vaz, subchefe principal da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Octávio da Rosa Semedo, 1º Sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se

Octávio da Rosa Semedo, subchefe principal da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

João Mendes dos Reis 1º Sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

João Mendes dos Reis, Subchefe principal da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Domingos Monteiro Frederico, 1º Tenente da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Domingos Monteiro Frederico, Subintendente da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Gualdino dos Santos Pio, Tenente da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Gualdino dos Santos Pio, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Fernando Lopes Afonso, 1º Sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Fernando Lopes Afonso, Subchefe principal da Polícia de Ordem Pública;

Onde se lê:

Adriano Cardoso Centeio, 2º Sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Adriano Cardoso Centeio, 1º Subchefe da Polícia de Ordem Pública;

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 6 de Junho de 2000. — O Director Administrativo, Adriano Jesus Afonso.

—oço—

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Estado Maior das Forças Armadas

Despachos do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 2 de Junho de 2000:

Maria José Barbosa Rodrigues Barros Ribeiro, técnico auxiliar, referência 5, escalão F, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada no Departamento de Pessoal e Justiça, progride nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do

Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

Dulce Gomes Tavares da Veiga, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão C, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada no Departamento de Pessoal e Justiça, progride nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

Odeth Maria Silva Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada no Comando da Guarda Costeira, progride nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

Vitalina Inácio Rosa de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, referência 2 escalão B, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada na Direcção de Administração Financeira, progride nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

Hirondina Santos Levy, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada no Comando da 1ª Região Militar, progride nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

Ernestina Oliveira Ramos, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada no Comando da 2ª Região Militar, progride nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

Ermelinda Lopes Cabral, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, colocada no Departamento de Logística, progride nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, pelos artigos 3º e 4º para o escalão imediatamente superior.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo I, Divisão 4ª, Código 44.9 do orçamento do Estado Maior das Forças Armadas. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV193, de 12 de Julho).

Os presentes despachos produzem efeitos a partir de 1 de Março de 2000.

Estado Maior das Forças Armadas, na Praia, aos 8 de Junho de 2000. — O Directora *Eliseu Sousa Lopes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 5 de Junho de 2000:

Francisco Pereira da Veiga, conselheiro de embaixada, do 1º escalão, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Consul-Geral de Cabo Verde em Madrid, Espanha, com efeitos a partir da data da nomeação no de cargo de Consul-Geral de Cabo Verde em Roterdão.

Francisco Pereira da Veiga, conselheiro de embaixada, do 1º escalão, nomeado para, nos termos dos artigos 43º e 45º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, conjugado com os artigos 14º e 15º da

Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Consul-Geral de Cabo Verde em Roterdão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

Direcção de Administração, na Praia, aos 9 de Junho de 2000. — O Director, *António Rosário Ramos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### - Direcção dos Serviços da Administração

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52/99, II Série, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, de 22 de Dezembro de 1999, se rectifica de na parte que interessa.

Onde se lê:

Merculina Lima Quintino, secretário de finanças, referência 8, escalão C, para o escalão D

Deve ler-se:

Merculina Lima Quintino, secretário de finanças, referência 8, escalão C, para o escalão D, a partir de 1 de Abril de 1998.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 7 de Junho de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção da Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 17 de Março de 2000:

Luis Filipe de Sousa Amarante, técnico profissional, referência 8, escalão C, quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada a sua reintegração no quadro de origem, nos termos dos números 1 e 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril

(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 2000).

De 5 de Abril:

Emitério Olavo Lopes Ramos, licenciado em Silvicultura, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro

(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 2000).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Despacho-Conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente e o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 17 de Março de 2000:

Ilídio Sanches Furtado, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, requisitado, para em comissão ordinária, prestar serviço na Câmara Municipal de São Miguel, nos termos dos artigos 11º a 16º do decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 9 de Junho de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

### Direcção da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 4 de Abril de 2000:

Dilva Helena Gomes Martins Delgado, licenciada em economia, nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, nos termos dos artigos 13º e 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e com o Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec.01.01.02 do Orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto

De 28 de Dezembro de 1999:

Israel Fernando Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva do Liceu Domingos Ramos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1999.

De 17 de Janeiro de 2000:

José Mário Semedo Marques, professor do ensino básico, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva da Delegação de Santa Catarina, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

De 25 de Fevereiro:

Carlos Silva Inácio, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

De 3 de Março:

Edgar Henrique Soares Rosa, professor primário, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva da Delegação do Tarrafal na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 22:

Maria José Mendes de Pina, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Secundária do Tarrafal, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada o seu regresso ao quadro de origem nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Março de 2000.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na divisão 11ª, CL.Ec. 01.01.02 do Orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 23:

Ana Maria Barros da Fonseca Tavares, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, da Direcção de Administração deste Ministério, concedida, nos termos do nº 1, do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, por um período de três meses, com efeitos a partir de 19 de Maio do ano em curso.

Direcção de Administração de Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 8 de Junho de 2000. — A Directora, *Dilva Delgado*.

— o s o —

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 25 de Maio de 2000:

Francisco Vaz Furtado, professor do ensino básico integrado, do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Maio de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional.»

De 28:

Ivete Bonifácia dos Santos, enfermeira do quadro do Ministério da Saúde, aposentada, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Maio de 2000, que é do seguinte teor:

«Que seja evacuada para um Centro de Nefrologia, com carácter de máxima urgência, para tratamento não exequível no país»

Mayra Cristina Lima Carnaval, filha de Adelaide Maria Lima Carnaval, médica do quadro do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Maio de 2000, que é do seguinte teor:

«Que seja evacuada para o Centro de Cirurgia Plástica de referência, para continuação do tratamento iniciado»

Obs: Deve ser acompanhada pela mãe.

De 29:

Filomena Maria Miranda Évora, professora do ensino básico integrado, do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Maio de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com à máxima urgência para um serviço de Ortopneumatologia/Cirurgia Vascular no exterior do País por estarem esgotados os recursos de terapêutica no país e a doente corre risco de incapacidade permanente.

Obs: Deve viajar de maca e acompanhada por uma enfermeira.

Alice Landim Fernandes, vendedeira de água da Câmara Municipal do Concelho de São Miguel - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Maio de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser reevacuada para um centro de especializado em oncologia para controle.

Obs: Tem consulta marcada para 30.5.2000.

Maria Helena Baptista de Pina Delgado, enfermeira graduada, escalão IV, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2000.

É colocado na Delegacia de Saúde do Tarrafal o técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, Ovídio Paulo de J. Silva Andrade, nomeado através do *Boletim Oficial* nº 13/2000, de 27 e Março onde passa a exercer as suas funções com efeitos a partir da data de nomeação.

De 31:

Aleinda Maria da Cruz Mota, técnica adjunto, referência 11, escalão B, do quadro do Arquivo Histórico Nacional - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Maio de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser reevacuada a fim de dar continuidade ao tratamento.

Obs: Tem consulta marcada no serviço de Neurocirurgia do Hospital Egas Moniz no dia 6 de Julho de 2000.

Carlos Alberto Brito, técnico superior, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Maio de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional»

De 5 de Junho de 2000:

Amândio de Jesus Almeida Gomes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, colocado na Delegacia de Saúde do Sal, aplicada apenas de 6 meses de inactividade, ao abrigo do disposto no artigo 14, alínea d) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, revisto pelo Diploma-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

De 6:

Pedro Nascimento Delgado, funcionário da Câmara Municipal de São Vicente - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Maio de 2000, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas desde 16 de Março de 2000 à presente data. Que seja considerado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional»

Despachos do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 29 de Maio de 2000:

Humberto Elísio Rodrigues Brito, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande, concedidos 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

De 9 de Junho:

Maria Cristina Lopes Correia, enfermeiro-geral, escalão V, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 12 de Junho de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

— o s o —

## MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

### Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Exª a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 4 de Abril de 2000:

Nelson Santos Martins, licenciado em direito, nomeado, ao abrigo do nº 2, do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, provisoriamente, exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Trabalho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social para o ano 2000. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Junho de 2000).

Instituto da Promoção Cultural, na Praia, 7 de Junho de 2000. — O Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

— o s o —

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 23 de Fevereiro e 23 de Março de 2000:

Fanuel Patrício Assunção de Sousa e Florenço Mendes da Veiga, técnicos superiores, referência 13, escalão A, contratados, rescindidos a seu pedido os respectivos contratos com efeitos à data do despacho.

De 25 de Abril:

Aníbal Mendes Lopes, operário semi-qualificado, referência 7, escalão C do Município do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, concedida a pensão definitiva anual de 274 500\$00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos, 7 meses e 11 dias de serviço prestados ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão será descontada quota de aposentação em atraso, correspondente a 316 prestações, no valor de 816\$10.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8º, artigo 1º do orçamento vigente.

De 23 de Maio:

José Manuel Mendes Pereira, técnico profissional, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal do Município do Tarrafal, concedida licença de longa duração, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1999, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Despacho-conjunto de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal e a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 29 de Abril de 2000:

Ilgénio Fernandes Tavares, técnico profissional, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, requisitado ao abrigo dos artigos 11º a 15º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal, nos termos da alínea b), do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os números 1 e 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 1º, nº 3 do orçamento em execução.

Câmara Municipal do Tarrafal, 12 de Novembro de 1999. — O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 77º, nº2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é citado o arguido Carlos António Fernandes, agente principal da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional do Fogo e Brava, Esquadra Policial de São Filipe, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América, de que tem um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa escrita sobre um processo disciplinar, que corre os seus trâmites legais, na Esquadra Policial de São Filipe, por presumível abandono de lugar.

Esquadra Policial de São Filipe, 22 de Maio de 2000. — O Instrutor, *João de Deus Lopes*

## MUNICÍPIO DE S. FILIPE

### Assembleia Municipal

COMUNICAÇÃO

Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 144º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, se comunica que a Assembleia Municipal de S. Filipe reunida em sessão ordinária no dia 19 de Abril do ano dois mil, aprovaram nos termos da alínea b), nº 2, do artigo 81º da referida Lei, o plano de actividade e orçamento para o ano económico de 2000, no montante de 116 394 358\$00 (cento e dezasseis milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e oito escudos), conforme mapa abaixo discriminado.

**ORÇAMENTO PARA O ANO 2000  
MAPA DE RECEITAS**

<b>CAP.</b>	<b>DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS</b>	<b>VALORES</b>
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1	IMPOSTO DIRECTO	4.962.450,00
2	IMPOSTO INDIRECTO	3.764.900,00
3	TAXAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	2.513.700,00
4	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	5.514.500,00
5	TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.489.000,00
6	VENDA DE BENS DURADOUROS	130.000,00
7	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS	6.218.000,00
8	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.820.800,00
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
9	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	16.058.398,00
10	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	15.334.700,00
11	ACTIVOS FINANCEIROS	5.000.000,00
14	REPOSIÇÕES	300.000,00
15	CONTAS DE ORDEM	287.910,00
	<b>TOTAL</b>	<b>116.394.358,00</b>

**ORÇAMENTO PARA O ANO 2000  
MAPA DE RECEITAS**

<b>CAP.</b>	<b>DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS</b>	<b>VALORES</b>
1	ASSAMBLEIA MUNICIPAL	1.962.600,00
2	PRESIDÊNCIA DE CÂMARA	5.289.816,00
3	CÂMARA MUNICIPAL	3.664.400,00
4	REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	22.341.769,00
5	DIVISÃO PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	22.722.332,00
6	URBANISMO, HABITAÇÃO E OBRAS	24.731.667,00
7	DIVISÃO SERVIÇOS URBANOS ABASTECIMENTO PUBLICO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	15.643.164,00
9	DESPESAS COMUNS	19.738.610,00
10	CONTAS DE ORDEM	300.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>116.394.358,00</b>

**SERVIÇOS AUTONOMO DE ENERGIA E AGUA  
ORÇAMENTO PARA O ANO 2000**

**MAPA RESUMO DA PREVISÃO DE RECEITAS POR CAPITULOS - ANO 2000**

<b>COD.</b>	<b>DESIGNAÇÃO DOS CAPITULOS</b>	<b>IMPORTANCIA</b>
3	TAXAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	629.500,00
5	TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.931.800,00
6	VENDA DE BENS NÃO DURADOUROS	250.000,00
7	VENDA DE SERVICOS E BENS NÃO DURADOUROS	62.097.500,00
8	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.520.000,00
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
9	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTOS	249.000,00
10	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.200.000,00
15	CONTAS DE ORDEM	3.515.700,00
	<b>TOTAL</b>	<b>74.393.500,00</b>

## MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

## Assembleia Municipal

## COMUNICAÇÃO

Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 134º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, se comunica que a Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida em sessão ordinária no dia 29 de Maio de 2000, aprovou nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 81º da referida Lei o plano de actividade e o orçamento para o ano económica de 2000 no montante de 280.070.000\$00 (duzentos e oitenta milhões e setenta mil escudos), conforme o mapa que se segue:

Resumo das receitas e despesas:

Receitas	Valor	Despesas	Valor
<b>Receitas correntes:</b>		<b>Despesas correntes:</b>	
Impostos directos .....	8,400,000\$00	Pessoal .....	45,397,819\$00
Impostos indirectos .....	7,100,000\$00	Bens duradouros .....	1,540,000\$00
Taxas, multas e outras penalidades .....	6,710,000\$00	Bens não duradouros .....	10,110,000\$00
Rendimentos de propriedade .....	6,750,000\$00	Conservação e aproveitamento de bens .....	3,800,000\$00
Transferências correntes .....	39,900,000\$00	Aquisição de serviços .....	8,140,000\$00
Venda de bens duradouros .....	20,000\$00	Transferências correntes .....	12,140,000\$00
Venda de bens de serviços não duradouros .....	12,540,000\$00	Despesas comuns .....	3,850,000\$00
Outras receitas correntes .....	11,200,000\$00	Outras despesas correntes .....	1,300,000\$00
<b>Total de receitas correntes .....</b>	<b>92,620,000\$00</b>	Dotação provisional .....	4,600,000\$00
<b>Receitas de capital</b>		<b>Total das despesas correntes .....</b>	<b>90,877,819\$00</b>
Venda de bens de investimentos .....	6,900,000\$00	<b>Despesas de capital</b>	
Transferências de capital .....	168,000,000\$00	Investimento .....	164,722,181\$00
Outras receitas de capital .....	100,000\$00	Passivos financeiros .....	6,720,000\$00
Reposição .....	200,000\$00	Outras despesas de capital	
Operações de tesouraria .....	12,250,000\$00	Dotação provisional .....	5,500,000\$00
Total de receitas de capital .....	187,540,000	Operações de tesouraria .....	12,250,000\$00
Total geral .....	280,070,000\$00	Total das despesas de capital .....	189,192,181\$00
		Total geral .....	280,070,000\$00

Município do Porto Novo, 30 de Maio de 2000. — O Secretário Municipal, *João António Morais*.

## MUNICÍPIO DE S. MIGUEL

## Câmara Municipal

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46/99, II Série, de 15 de Novembro, novamente se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Capº	Artigo	Nº	Designação	Valor
2º	3º	8	Comunicações .....	490.500\$00
3º	2º	6	Apoio a auto-construção .....	2.500\$00
4º	1º	2	Salário do pessoal eventual .....	4.100\$00
5º	1º	2	Salário do pessoal eventual .....	1.596.477\$00
6º		2	Dotação de reservas .....	900.000\$00
5º	2º	7	Reabilitação de agência de Achada Mato .....	1.500\$00

Deve ler-se:

Capº	Artigo	Nº	Designação	Valor
2º	3º	8	Comunicações .....	490.500\$00
3º	2º	6	Apoio a auto-construção .....	2.500.000\$00
4º	1º	2	Salário do pessoal eventual .....	4.100.000\$00
5º	1º	2	Salário do pessoal eventual .....	932.200\$00
6º		2	Dotação de reservas .....	900.000\$00
5º	2º	7	Reabilitação de agência de Achada Mato .....	1.500.000\$00

Comissão Insaladora do Município de São Miguel. 21 de Dezembro de 1999. — O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme com o original extraída da escritura exarada de folhas vinte e cinco a vinte e cinco verso, do livro de notas número cento e oito A, deste Cartório, uma escritura de Habilitação Notarial, nos termos seguintes:

Que tem perfeito conhecimento que no dia dezassete de Março do ano de dois mil, em Pedra Badejo, freguesia de Santiago Maior – Santa Cruz, faleceu José de Jesus Teixeira Monteiro, no estado de solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente que foi em Pedra Badejo.

Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiro, o seu pai José Vaz Monteiro, divorciado, natural de São Salvador do Mundo – Santa Catarina, residente no Bairro-Achadinha – Praia.

Que não há outras pessoas que segundo a lei pessoal do outor da herança cabo-verdiana, prefiram ao indicado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à mencionada herança.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região da Praia, 15 de Junho do ano dois mil. – O Conservador Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Emols: 111\$00

Reg. sob nº 11173/2000.

#### Conservatória dos Registos da Região da Praia

CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, com a denominação «RT – SERVIÇOS E CONSULTORIA, LDª».

1º

É constituída uma sociedade por quotas denominada RT – SERVIÇOS E CONSULTORIA, LDª».

2º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente organização de eventos, representações, promoção empresarial, industrial e comercial, a consultoria nos mais diversos domínios e demais actividades complementares e afins.

3º

1. A sede da sociedade é na cidade da Praia, Rua 5 Julho- Largo Monte Agarro, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, devendo os sócios ser avisados dessa deslocação.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

4º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

5º

1. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000\$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição está feita como se segue:

a) Raquel Spencer Medina : 250.000\$00;

b) Teresa Teixeira Barbosa Amado :250.000\$00.

2. O capital encontra-se realizado em 50% por cento, tendo cada sócio realizado a sua quota na mesma percentagem.

3. O remanescente até ao completo cumprimento do dever de entradas será realizado no prazo de três anos.

4. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

6º

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, e nelas tomar interesse sob qualquer forma, podendo ainda, participar em agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

7º

1. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, ou sendo declarada oficialmente a sua ausência, deverão os seus sucessores, meeiro, tutor, curador ou quem em seu lugar reger o respectivo património, identificar-se perante a sociedade, fazendo prova autêntica da sua qualidade e, sendo mais do que um, nomear entre eles uma pessoa singular que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. O prazo para ser dado cumprimento ao disposto no número anterior é de trinta dias contados do falecimento ou trânsito em julgado da decisão final do processo e, findo este prazo, todos os actos praticados pela sociedade serão válidos relativamente a todos os titulares da quota e aos representantes do interdito, inabilitado ou ausente, independentemente do conhecimento que estes tenham tido da prática de tais actos e de terem ou não intervindo neles.

3. Terminada a indivisão da quota pela sua adjudicação a um ou mais sucessores do sócio falecido, a sociedade, no caso de os adjudicatários não serem cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio falecido, reserva-se o direito de amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, comunicando tal medida aos interessados dentro do prazo de trinta dias contados da data em que teve conhecimento da adjudicação.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou aquisição será determinada em função do total da situação líquida média dos últimos dois balanços aprovados, contrapartida essa que será paga em duas prestações semestrais, iguais e sem juros, efectuando-se a primeira seis meses após a comunicação referida no número anterior.

8º

1. As cessões parciais ou totais de quotas, por título gratuito ou oneroso, só são livremente permitidas entre os sócios.

2. Nas cessões totais ou parciais de quotas a título oneroso feita estranhos, dependente de consentimento escrito da sociedade e, nessa hipótese gozam de direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e, em segundo lugar os sócios não cedentes.

3. O conselho de administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, çcauções ou avales;
- i) Constituir procurações ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

**Artigo 13º**

1. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

2. Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

**SECÇÃO III**

**Conselho fiscal**

**Artigo 14º**

1. A fiscalização da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. A assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do conselho fiscal e nomear para as funções que lhe competem um fiscal único.

**CAPÍTULO IV**

**Ano social e resultados**

**Artigo 15º**

- 1. O ano social coincide com o ano civil.
- 2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
- 3. A assembleia geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

**CAPÍTULO VII**

**Dissolução e liquidação**

**Artigo 16º**

- 1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia geral.
- 2. A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições finais transitórias**

**Artigo 17º**

1. O conselho de administração fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face às despesas de constituição e início de actividade da sociedade bem como aquisição de açções.

2. Ficam desde já, nomeados, para o primeiro mandato dos órgãos sociais que terminará no final do ano de dois mil e três, e para membros dos respectivos órgãos sociais, as seguintes pessoas:

Conselho de administração:

Presidente - Agostinho Alberto Bento da Silva Abade;

Vogal - António Maria Viana Carneiro Pacheco;

Vogal - Joaquim José dos Santos d'Oliveira;

Vogal - Alberto Manuel Bandeira Mateus;

Vogal - Caetano José da Silva Xavier.

Mesa da assembleia:

Presidente - Domingos Manuel Rodrigues Pires;

Secretário - Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais.

Conselho fiscal:

Presidente - Victor Manuel Sampaio Martins;

Vogal - António Carlos Lopes Bexige

Vogal - João Manuel Martins Carmona e Costa;

Suplente - Pedro Manuel de Mendonça Corte Real;

Suplente - João António Teixeira Rodrigues.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e nove do mês de Maio do ano dois mil. - O Conservador, P/S, Carlos Gregório Gonçalves.

**CONSERVADOR: DR. CARLOS GONÇALVES. P/S.**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas com a denominação «IMPEX - Comércio Geral. Importação e Exportação, Ldª», brevemente IMPEX, Ldª.

Foi depositado o relatório do contabilista.

Estatutos

Outorgantes

1. Andrei Abakoumov, cidadão de nacionalidade russa, casado, empresário, residente nesta cidade; e

2. Serguei Golenkov, cidadão de nacionalidade russa, casado, empresário, residente nesta cidade.

Os primeiro e segundo outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «IMPEX - Comércio Geral, Importação e Exportação, Ldª» que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

**Artigo 1º**

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade por quotas.

**Artigo 2º**

A sociedade adopta a denominação «IMPEX - Comércio Geral, Importação e Exportação, Ldª», podendo utilizar abreviadamente «IMPEX, Ldª».

**Artigo 3º**

A sua duração é por tempo ilimitado.

Artigo 4º

A «IMPEX, Ldª» tem a sua sede na cidade da Praia, na localidade de Fazenda, República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outra firma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 5º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral de importação, exportação, reexportação, trading e comercialização por grosso e a retalho, investimentos industriais, turístico, comercial, actividades recreativas, oficina de montagem e reparação de automóvel.

Artigo 6º

A sociedade poderá ainda associar-se pela firma que julgar conveniente, a agrupamentos complementares de empresas ou sociedades com qualquer objecto, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 7º

O capital social inteiramente realizado em equipamentos é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), correspondente à soma de duas quotas, sendo:

Andrei Abakoumov, uma quota de quatro milhões de escudos, correspondente a oitenta por cento; e

Serguei Golenkov, uma outra quota de um milhão de escudos, correspondente a vinte por cento.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa depende do consentimento da sociedade, qual goza do direito de preferência na aquisição.

2. Para efeito de direito de preferência atribuída à sociedade, o preço não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9º

1. A gerência da sociedade, dispensa de caução, compete ao sócio Andrei Abakomov, que desde já é gerente.

2. No caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá delegar os seus poderes mediante procuração.

Artigo 10º

Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

A data do encerramento anual de actividades é de 31 de Dezembro a 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 12º

Em caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos treze do mês de Junho do ano dois mil. — O Conservador, P/S, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia trinta e um de Maio do corrente por Bruno Gosio.
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 162/2000:

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, nº 1 .....	150\$00
Art. 11º, nº 2 .....	90\$00
IMP – Soma .....	310\$00
10% C. J. ....	31\$00
Art. 24º, a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma total .....	346\$00

São: duzentos e quarenta e seis escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «SPE – Estúdio de Projecto Electrónica, Sociedade Unipessoal, Limitada» celebrada em trinta e um de Maio de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, matriculada sob o nº 626.

SPE – Estúdio de Projecção Electrónica, Sociedade Unipessoal, Ldª

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação «SPE – Estúdio de Projecção Electrónica, Sociedade Unipessoal, Ldª».

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo – São Vicente, podendo, se necessário for, abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a projectação, produção e montagem de circuitos, protótipos e fichas electrónicas.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos (5 000 000\$00), e corresponde a uma só quota pertencente ao sócio único, Bruno Gósio.

Artigo 5º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por aquele sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio único falecido ou interdito, salvo se alguns dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá o que se apurar pertencer-lhe, o que lhe será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo 6º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, podendo delegar, mediante procuração bastante, todos ou parte dos seus poderes a um terceiro.

## Artigo 7º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

## Artigo 8º

**(Proibição)**

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor a estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 9º

**(Balanços)**

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

## Artigo 10º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão do sócio único.

## Artigo 11º

**(Denominação)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

## Artigo 12º

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## Artigo 13º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com o recursos às disposições do código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, aos 31 de Maio do ano dois mil. — O Conservador, P/S, *Carlos Manuel Fontes Pereira Silva*

**Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída a matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte de Março do ano pela gerência;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 11º, 2 .....	270\$00
Soma .....	340\$00
Diário:	
IMP — Soma .....	340\$00
10% C.J. ....	34\$00
Artigo 24º a) .....	5\$00
Soma Total .....	379\$00
São: (trezentos e setenta e nove escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade denominada «SAKAROLÉ, LDª», celebrada em vinte de Março do ano dois mil, exarada a folhas 2vº a 3vº do livro nº 17 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

## Artigo 1º

**Constituição e denominação**

É constituída, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições aplicáveis, a sociedade comercial, denominada SAKAROLÉ, Ldª.

## Artigo 2º

**Sede**

1. A sociedade tem a sua sede é na Ilha do Sal, Santa Maria.
2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

**Objecto**

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio em geral;
- b) Aluguer de bicicletas e motorizadas;
- c) Lavandaria;
- d) Exploração de hotéis, pousadas, residenciais, restaurantes, bares, cafés, pubs e discotecas.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades no sector do turismo, afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela Assembleia Geral.

## Artigo 4º

**Realização do objecto**

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que SAKAROLÉ, Ldª faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

## Artigo 5º

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da sua escritura.

## Artigo 6º

**Capital Social**

O capital social é de 1 600 000\$00 (um milhão e seiscentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em bens, conforme as quotas dos sócios que se encontram assim distribuídas

- a) Laurent Armand Marcel Giron, 50%
- b) Paola Maria Aline Grassi, 50%

## Artigo 7º

**Aumento de capital social**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

**Ano social**

Para todos os efeitos o ano social é o civil

Artigo 9º

**Divisão e cessão de quotas**

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 10º

**Gerência**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 11º

**Mandatários e procuradores**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 12º

**Vinculação**

A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios.

Artigo 13º

**Actos estranhos aos fins sociais**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

**Prestação de trabalho**

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalho pelo sócios.

Artigo 15º

**Participação em outras sociedades**

A assembleia-geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 16º

**Da assembleia-geral**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 17º

**Balanços e lucros**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 18º

**Dissolução**

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 19º

**Divergências**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 20º

**Casos omissos**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, 20 de Março de 2000. — A Conservadora/Notária, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída a matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo número um do diário do dia trinta e um de Março do ano pela gerência;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 11º, 2 .....	270\$00
Soma .....	340\$00
Diário:	
IMP — Soma .....	340\$00
10% C.J. ....	34\$00
Artigo 24º a) .....	5\$00
Soma Total .....	379\$00

São: (trezentos e setenta e nove escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade denominada INTERCAR LDª, celebrada em trinta e um de Março do ano dois mil, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

**CONTRATO DE SOCIEDADE****Artigo 1º****Constituição e denominação**

É constituída, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições aplicáveis, a sociedade comercial, denominada INTERCAR, Ldª.

**Artigo 2º****Sede**

1. A sociedade tem a sua sede é na Ilha do Sal, Santa Maria.
2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

**Artigo 3º****Objecto**

1. A sociedade tem por objecto principal:
  - a) Rent-a-car;
  - b) Comércio de peças e acessórios para viaturas;
  - c) representação.
2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades, afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela Assembleia Geral.

**Artigo 4º****Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º****Capital Social**

1. O capital social é de 5 00 000\$00 (cinco milhões de escudos) representado por:
  - a) Francisco Miguel Hidalgo Reyes, 50%
  - b) Gregório Jacinto Hidalgo Reyes 50%
2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado.

**Artigo 6º****Ano social**

Para todos os efeitos o ano social é o civil

**Artigo 7º****Aumento de capital social**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

**Artigo 8º****Divisão e cessão de quotas**

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.
2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

**Artigo 9º****Gerência**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.
2. Por deliberação da assembleia-geral será designado um gerente que poderá não ser sócio.

**Artigo 10º****Mandatários e procuradores**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

**Artigo 11º****Vinculação**

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios ou do gerente designado.
2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos sócios ou de procurador com poderes plenos.

**Artigo 12º****Actos estranhos aos fins especiais**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

**Artigo 13º****Participação em outras sociedades**

A assembleia-geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

**Artigo 14º****Da assembleia-geral**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente, nos termos da Lei feita por carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data de realização da reunião, contendo as outras formalidades legais.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos emitidos, não se computando, as abstenções.

**Artigo 15º****Balanços e lucros**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano: A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.
2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

**Artigo 16º****Dissolução**

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 17º

**Divergências**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 18º

**Casos omissos**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, 20 de Março de 2000. — A Conservadora/Notária, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída a matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dezois de Maio do ano dois mil pelo Sr. José António Moreno, advogado;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 11º, 2 .....	270\$00
Soma .....	340\$00
Diário:	
IMP — Soma .....	340\$00
10% C.J. ....	34\$00
Artigo 24º a) .....	5\$00
Soma Total .....	379\$00

São: (trezentos e setenta e nove escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade denominada CABOMAR, LDª, celebrada em quinze do mês de Maio do ano dois mil, nesta Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 349.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

**Constituição e denominação**

É constituída, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições aplicáveis, a sociedade comercial, denominada CABOMAR, LDª.

Artigo 2º

**Sede**

- 1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 3º

**Objecto**

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra, construção, exploração, aluguer e venda de empreendimentos turísticos;
- b) Comércio geral;
- c) Representação;
- d) Intermediação.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades no sector do turismo, afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 4º

**Realização do objecto**

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que a CABOMAR, LDª faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 5º

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data do seu registo

Artigo 6º

**Capital Social**

O capital social é de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em bens, conforme as quotas dos sócios que se encontram assim distribuídas

- a) Francesco Zangheri, 98%
- b) Livia Rosaria Staffiere, 2%

Artigo 7º

**Aumento de capital social**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

**Ano social**

Para todos os efeitos o ano social é o civil

Artigo 9º

**Divisão e cessão de quotas**

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 10º

#### Gerência

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio Francesco Zangheri, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com os poderes de representação permitidos por lei.

Artigo 11º

#### Mandatários e procuradores

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 12º

#### Vinculação

A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio gerente.

Artigo 13º

#### Actos estranhos aos fins especiais

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

#### Prestação de trabalho

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalho pelo sócios.

Artigo 15º

#### Participação em outras sociedades

A assembleia-geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 16º

#### Da assembleia-geral

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente

por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 17º

#### Balanços e lucros

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 18º

#### Dissolução

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 19º

#### Divergências

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 20º

#### Casos omissos

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, 16 de Maio de 2000. — A Conservadora/Notária, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.